



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.613/2024 DE 01/03/2024.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 021/2024 DE 19/02/2024, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL A REALIZAR A CESSÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, 4 X 4 - 80 CV, QUATRO CILINDROS, MARCA CASE, PATRIMÔNIO Nº 8161, À ACERT - ASSOCIAÇÃO DOS COLONOS ECOLÓGICA DA REGIÃO DE TORRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente à ACERT - Associação dos Colonos Ecológicos da Região de Torres, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.998.374/0001-91, localizada na Rodovia BR 101, s/nº, em Três Cachoeiras/RS, núcleo Comunidade de Vila Três Passos, um TRATOR AGRÍCOLA, 4 X 4 - 80 CV, QUATRO CILINDROS, MARCA CASE, PATRIMÔNIO Nº 8161.

Parágrafo único - O bem móvel cedido destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da ACERT, especialmente serviços de lavra de terras e outros que se fizerem necessários, nas propriedades dos associados, limitada aos associados moradores do Município de Morrinhos do Sul.

Art.2º - Durante a vigência da cedência, as despesas com manejo, manutenção e conservação do bem, serão por conta da ACERT.

Art.3º - Os serviços de trator passíveis de realização com o uso do bem cedido, não terão prioridade em detrimento de serviços solicitados por meio de Hora Máquina a serem realizados com tratores da secretaria da agricultura.

Parágrafo único - Quando não for possível a realização de serviços com o bem cedido, o requerimento de Hora Máquina deverá ser protocolado junto à Secretaria da Agricultura e justificado por escrito.

Art.4º - O prazo de vigência desta cessão será de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período.


Art.5º - As condições da cessão serão formalizadas através de contrato administrativo.

Art.6º - As despesas com a aplicação da presente Lei serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 01 de março de 2024.


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento
Cfe Portaria nº 226/2023.

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL
Em 13/24


Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a autorização de cedência de bem público para utilização de Associações de produtores Ecologistas do município de Morrinhos do Sul. Tal cedência será em favor de Apemsul - Associação dos produtores ecologistas de morrinhos do sul e Acert - Associação dos colonos ecologista da região de Torres.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal